



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO CAMPUS SORRISO

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO(03VIAS)

Por este Instrumento Jurídico,celebrado entre as partes,de um lado o Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Sorriso doravante denominada "**Instituição de Ensino**",sediada a Av. dos Universitários, 799, Bairro Santa Clara, Sorriso, Mato Grosso, sob o CNPJ 10.784.782/0012-03,neste ato representada pelo Diretor Geral *Pro Tempore* Carlos André de Oliveira Câmara nomeado pela Portaria nº1.498,publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011 e a Empresa Alberto e Alberto Ltda ME inscrita no CNPJ nº 10/937.66510001-80. Com sede a Av. Idemans Riedi 9358, CEP 78890-000,cidade de Sorriso-MT neste ato representado por Mediane Z Alberto CPF 061.949.889-75, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO,nos termos da Lei nº11.788 de 25 de setembro de 2008,mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLAÚSULA PRIMEIRA**

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes,dispondo sobre o estágio de estudantes,com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

**CLAÚSULA SEGUNDA**

Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do início,término,número de horas semanais e/ou mensais,seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições,com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino,nos termos da lei 11.788/2008.

**CLAÚSULA TERCEIRA**

O estágio não cria vinculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada.

**CLAÚSULA QUARTA**

A Empresa deverá locar o estagiário nas áreas sugeridas pela Escola com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno,comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

**CLAÚSULA QUINTA**

A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio,preencher,carimbar e assinar os documentos exigidos pela Escola e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das

atividades discentes do estagiário, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário(a).

#### CLAUSULA SEXTA

Comete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementar e se instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

#### CLAUSULA SÉTIMA

Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando a relação teoria/prática.

#### CLAUSULA OITAVA

O presente Termo de Convênio de Estágio será de, no máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

#### CLAUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio.

Por estarem justas e concordes assinam três vias de igual teor.

Sorriso, 06 de Agosto de 2017

Medianeira B. Alberti  
UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO  
(ASSINATURA E CARIMBO)

ALBERTI & ALBERTI LTDA - ME  
CNPJ 10.937.665/0001-80

Dácio Olibone

Dácio Olibone  
Coordenador de Extensão  
Relações Empresariais  
Portaria nº. 629, de 2013

Coordenadoria de Extensão e Relações Empresarias  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.  
Campus Sorriso  
(ASSINATURA E CARIMBO)

#### TESTEMUNHAS

1. Roseval B. Santos

NOME

RG 1288315-8

2. Isolina A.S.O. Santos

NOME

RG 88431740